



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JUPIÁ – SANTA CATARINA

**Contrato de prestação de serviços nº 008/2018, de 27 de dezembro de 2018.**

### **MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem, de um lado **ADRIANA SILVEIRA MONITORAMENTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 15.675.875/0001-60, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 1394, SALA 02, Bairro Santa Catarina, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, representada pelo Sr. Adriana Silveira, CPF 077.851.639-36, RG. 509.690-1 doravante denominada *CONTRATADA* e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPIÁ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.447.594/0001-08, neste ato representado pelo Presidente Senhor Valdelirio Locatelli da Cruz, portador do CPF. nº 986.207.389- 68, e RG. Sob nº 3.342.885, doravante denominado *CONTRATANTE*, ajustam e contratam o seguinte:

As partes acima nomeadas e qualificadas celebram este Contrato Particular de Compra, Venda e Prestação de Serviços, na melhor forma de direito e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Do objeto de venda: A vendedora/contratada é empresa especializada em vendas, locação, instalação e manutenção de sistema de segurança comercial, residências e industrial e disponibilizaram os equipamentos necessários ao monitoramento á distância, no imóvel situado na Rua Rio Branco, nº 336, bairro Centro, CEP 89839-000, São Lourenço do Oeste/SC.

**Parágrafo único** – Dos equipamentos: O contratante autorizou a contratada, á fazer a manutenção do sistema de alarme ora transacionado, comprometendo-se em mantê-los nos seus exatos locais de instalação, razão pela qual, quaisquer mudanças de locais, deverão ser objeto de prévia solicitação á contratada. ***Os equipamentos necessários ao monitoramento já existem no local.***

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Da garantia dos equipamentos: Os equipamentos não contam com garantia de funcionamento enquanto durar o presente contrato. Inclusive relativo a peças de reposição no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Dos serviços de monitoramento – Obrigações da contratada: A contratada obriga-se a prestar monitoramento à distância, 24 horas, no imóvel coberto pelo sistema de alarme, deslocando atendente ao local, imediatamente após o disparo do sistema, para averiguação do ocorrido, e confirmada interferência de terceiros no imóvel ou qualquer fato suspeito, avisará a Polícia Militar do ocorrido, guarnecendo o local até a chegada da autoridade competente. Além do monitoramento 24 horas, a contratada ainda prestará os seguintes serviços:

- 1** – Revisão técnica periódica do sistema, feita por técnico na área de eletroeletrônica, conforme prenuencia Lei específica, como competente registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
- 2** – Substituição de qualquer peça com defeito e gratuitamente durante o período de garantia do equipamento.
- 3** – Substituição de qualquer peça do sistema, sem cobrança de mão de obra durante o período contratual, desde que constatado que a avaria não tenha ocorrido por mau uso.

**CLÁUSULA QUARTA** – Do prazo: o presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de (02/01/2019), e com termo final na data de (31/12/2019).



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JUPIÁ – SANTA CATARINA

**Parágrafo Primeiro** – Para rescindir o contrato no fim do período ora contratado, é obrigatório a comunicação escrita de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data do termo final, do interesse de rescisão do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do presente contrato, sem a incidência de multa contratual, desde que, através de correspondência com “AR” (Aviso de Recebimento), ou por simples protocolo assinado de ciência a outra parte, da intenção de rescisão, com aviso prévio de no mínimo 90 dias.

**CLÁUSULA QUINTA** – Da mensalidade para a prestação do serviço contratado: As partes acertaram que o *Contratante* pagará mensalmente à *Contratada* a importância de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), do mês subsequente a prestação do serviço, mediante contra recibo passado pelo representante da empresa *Contratada*.

**Parágrafo primeiro** - Do atraso no pagamento: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias dá à *Contratada* o direito a interrupção do monitoramento e demais serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso e despesas decorrentes do(s) atraso(s).

**CLÁUSULA SEXTA** – Das obrigações da contratante: o contratante, para exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, compromete-se a seguir os procedimentos exigíveis e relacionados abaixo, par ao bom funcionamento do sistema:

- a. Acionar o alarme sempre que se ausente de casa e/ou estabelecimento comercial;
- b. Verificar se os sensores estão nas posições corretas sem nenhum obstáculo que bloqueie seu funcionamento;
- c. Não divulgar sua senha pessoal;
- d. Não deixar animais nos recintos onde existem sensores;
- e. Pagamento da mensalidade;
- f. Verificar o funcionamento da Linha Telefônica;
- g. Não autorizar serviços de terceiros não credenciados, no sistema de alarme;
- h. Manter funcionando a linha telefônica;
- i. Não pendurar objetos móveis nos sensores ou na área sensorial do mesmo (Ex. balões, bandeiras e similares);
- j. Não deixar janelas, portas e portões abertos;
- k. Em se tratando de viagens deverá comunicar a central de monitoramento;

O Contratante fica comprometido a informar imediatamente a contratada de todas e quaisquer alterações nas áreas monitoradas tais como: paredes, divisórias ou ampliações no espaço, a fim de que seja reavaliado seu plano de segurança e respeitada a quantidade e capacidade técnica dos equipamentos utilizados em seu sistema eletrônico.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O sistema de monitoramento se dá por comunicação via linha telefônica, que pode sofrer pane de comunicação, inclusive por corte criminoso ou ruptura acidental do fio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES JUPIÁ – SANTA CATARINA

Ocorrendo tal situação á *contratada* estará isenta das responsabilidades contratuais vez que a pane impossibilita o disparo do sistema na central.

**CLÁUSULA OITAVA** – Da multa contratual: qualquer das partes, que não cumpra o convencionado nas cláusulas acima, arcará com multa contratual equivalente a 3 (três) mensalidades em prejuízo de cobrança de eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA** – Do foro: Para dirimir questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o Fórum da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC.

E por estarem as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

**Jupia – SC, 28 de dezembro de 2018.**

---

**VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ**  
Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá  
Contratante

---

**ADRIANA SILVEIRA**  
Adriana Silveira Monitoramento – ME  
Contratada

---

**RAFAEL MICHELETTO**  
Assessor Juridico  
OAB. 33.384

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF.